

COHAB-RP), as seguintes obrigações;

1) de garantir através do aval da Prefeitura, os financiamentos referidos;

2) De conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar junto ao Governo Federal ou no conto que essa finalidade for aberta no Banco do Brasil e a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios, poderes estes que, no entanto, só poderão ser usados em casos de indimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos;

3) Assumir quaisquer outras garantias porventura exigidas pelo Banco Nacional da Habitação, para a concessão dos financiamentos.

§ 1º - Para atender ao que dispõe o item "6" da alínea "a" deste Artigo, a Prefeitura Municipal, tornará efetiva a doação, tão logo seja a mesma solicitada pela COHAB-RP.

Artigo 2º - As despesas a serem realizadas pelo Município para a execução da presente Lei, serão por conta de receitas próprias do orçamento, ou créditos especiais a serem abertos na contabilidade Municipal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 10 de Novembro de 1970.

Ass) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal.

Lei 725

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Mobral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, pre-

mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº 5.379 de 15 de Dezembro de 1967.

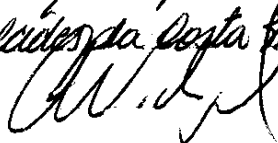
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente suplementadas por crédito executivo, se necessário, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº. 4320/64.

Parágrafo Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, solicitará projeto de Lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gestor Municipal de Ilândia, 10 de Novembro de 1970
Ass. De Alcides da Costa Rodighi Filho, Prefeito Municipal.



Lei 726.

De 10 de Novembro de 1970

Dispõe de um crédito suplementar a diversas rubricas do Orçamento vigente:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) as seguintes rubricas do orçamento vigente:

2. Poder Executivo